



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0293/2019.

Em, 21 de outubro de 2019.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL
PARA HABILITAR CANDIDATOS AOS CONCURSOS
PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a presença do candidato no ato da inscrição aos Concursos Públicos de provas ou provas e títulos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Admitir-se-á inscrição por procuração por instrumento público, acompanhada de cópias autenticadas dos Comproverantes de Identidade do candidato e de seu procurador.

Art. 2º - Será, igualmente, observado o que determina o Artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei, sempre que houver Processo Seletivo visando contratação para o serviço público municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a divulgação online do Edital do Concurso Público.

Art. 4º - A presente obrigatoriedade deverá constar do Edital do Concurso Público para ciência dos candidatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

EDILAN FERREIRA RODRIGUES
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A relevância deste Projeto de Lei consiste em provocar, no caso de candidato não munícipe, o contato primário com a cidade a que se propõe servir. O candidato a exercer um cargo público na Prefeitura da Cidade de Cabo Frio, compulsoriamente, se compromete ao convívio diário sendo, preponderante, que esse contato com a população e sua cultura já se inicie no ato da inscrição do candidato ao cargo público no Município de Cabo Frio.